



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

1

DECRETO Nº 832 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007

SÚMULA: Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – exercício de 2008, da Taxa de Coleta de Lixo e da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; nos termos do Código Tributário Municipal, e, em conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 018/81, de 18/12/81 (CTM); 025/89, de 28/12/89, Leis Complementares nº 334/2002 e 335/2002 de 26/12/2002 e Decreto Municipal nº 762/2007, de 04/12/2006,

DECRETA

Art. 1º. O lançamento e a cobrança do IPTU para o exercício de 2008, **serão realizados nos mesmos valores praticados no exercício de 2007**, adotando-se as mesmas normas, critérios e tabelas instituídas pelo Decreto Municipal nº 762, de 04/12/2006,

Art. 2º. O IPTU do exercício de 2008 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1. ^a ou única	10 março 2008
2. ^a	10 abril 2008
3. ^a	12 maio 2008
4. ^a	10 junho 2008
5. ^a	10 julho 2008
6. ^a	11 agosto 2008

Art. 3º. O valor da Taxa de Coleta de lixo para 2008 será o mesmo de 2007, ou seja, R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), para pagamento em 6 (seis) parcelas, nas datas estipuladas no artigo 2º deste Decreto, inclusas no carnê do IPTU.

Art. 4º. A CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei 335/2002, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, com o mesmo valor lançado no

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICAÇÃO DO DECRETO
Nº.832**

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº225

Data: de 01 a 17 de dezembro de 2007

Página: nº11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

2

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

exercício de 2007, bem como em relação à CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

§1º. Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo **pagamento integral até o dia 10/03/2008.**

§2º. A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2% (dois por cento) sobre o débito devidamente atualizado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois e sete (05/12/2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

